



**ESTADO DO PIAUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**

Rua Gensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PAUTA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) ANO DA 7ª (SÉTIMA) LEGISLATURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PIAUI**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14 DE NOVEMBRO DE 2022<sup>1</sup>.**

**ORDEM DO DIA**

**1. Pequeno Expediente** na conformidade do art. 132 do R. Interno:

I – **LEITURA E ASSINATURA** das Atas da 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária do 2º (segundo) ano da 7ª (sétima) Legislatura Municipal de Riacho Frio/PI.

**2. Grande Expediente** em consonância com o art. 133 do R.I.:

**3. Ordem do Dia** de acordo com o art. 134 do Regimento Interno

**3.1 ANÁLISE do Processo TC/005971/2017 - Prestação de Contas de Gestão do Município de Riacho Frio – exercício 2017.** Acórdãos TCE/PI nºs 1.428/2020 (peça 50), 1.429/2020 (peça 51), 1.430/2020 (peça 52), 1.431/2020 (peça 53), 1.432/2020 (peça 54), 1.433/2020 (peça 55), 1.434/2020 (peça 56), 1.435/2020 (peça 57), 1.436/2020 (peça 58) edição Diário Eletrônico do TCE/PI nº 210 de 12/11/2020 e 1.427/2020 (peça 62) edição Diário Eletrônico do TCE/PI nº 020 de 12/03/2021;

**3.2 ANÁLISE do Processo TC/007191/2018 - Prestação de Contas de Governo do Município de Riacho Frio – exercício 2017.** Parecer Prévio 42/2020;

**3.3 VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 018 de 30 de setembro de 2022** que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho Frio-PI para o exercício financeiro de 2023, em 31.144.484,49 (Trinta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro Reais e quarenta e nove centavos, e dá outras providencias*”.

**4. Considerações Finais** conforme art. 135 do R.I desta Câmara.

**4.1 - Declaração de encerramento da sessão de acordo com R. Interno no art. 135, § 2º.**

Riacho Frio-PI, 09 de Novembro de 2022.

<sup>1</sup> ESTA PAUTA PODE SOFRER ALTERAÇÃO CONFORME REGIMENTO INTERNO, Art. 102. “*Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente*”.